Por Tobias Marini de Salles Luz

O Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 16/02/2024, manteve integralmente a sentença que entendeu serem ilegais os descontos na indenização securitária por “falha de stand” e “plantas daninhas”.

Na ação, proposta pela banca Lutero Pereira & Bornelli Advogados, foi demonstrado que a ocorrência de falha de stand e a presença de plantas daninhas na lavoura foram devido à seca que atingiu o cultivo no período de cobertura do seguro.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: Direito Rural, em 28.02.2024